



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SIDU**

**Nº 10750-2024**

<b>Setor Requisitante)</b>	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - ADMINISTRATIVO		
<b>Responsável pela Demanda:</b>	MARIA ELIZABETE TOME DE LIMA MENEZES		
<b>E-mail:</b>	nucleogerencialpmp@gmail.com		
<b>Matrícula:</b>	148507-5	<b>Telefone</b>	85988952908

**Objeto da Futura Aquisição/Contratação:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA, NO AMBITO DO PRODUTO CAIXA POLITICAS PUBLICAS, PARA O EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DA CRECHE C.E.I. FRANCISCO JOSE AMARAL SONHO MEU, NO MUNICIPIO DE PACAJUS NO BAIRRO BURITI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO/SIDU DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS /CE

**Justificativa da necessidade da Aquisição/Contratação:**

É imperiosa a necessidade da prestação desses serviços, por se tratar de obras de valor elevado de execução, vale ressaltar que obra construção da creche C.E.I. FRANCISCO JOSE AMARAL - SONHO MEU, é um investimento no valor de novecentos e quarenta e nove mil duzentos e nove reais e vinte e oito centavos (949.209,28). Deve -se frisar também o reduzido corpo técnico de profissionais especializados na fiscalização e acompanhamento de obras, atualmente lotados na secretaria de infraestrutura e desenvolvimento urbano do município de Pacajus, bem como o aumento significativo do número de obras que estão em andamento e que serão realizadas.

Atualmente o município conta com muitas obras em execução, sendo todas fiscalizadas pela secretaria de infraestrutura e desenvolvimento urbano.

O serviço de acompanhamento de obra visa verificar a evolução física da obra, verificando a compatibilidade da evolução física do empreendimento com o projeto contratado, por meio de constatação visual realizada em marcos contratuais estabelecidos.

**Quantidade de material/serviço:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**

Nº	ITEM	UNID	QTD	MES	LOTE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA, NO AMBITO DO PRODUTO CAIXA POLITICAS PUBLICAS, CONFORME DETALHADO NOS ANEXOS I DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E ANEXO II DETALHAMENTO DOS PREÇOS PARA O EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DA CRECHE C.E.I. FRANCISCO JOSE AMARAL - SONHO MEU, NO MUNICIPIO DE PACAJUS NO BAIRRO BURITI	Serviço	1	0	

**Créditos Orçamentários:**

FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CLASSIFICAÇÃO ECON.	SUBELEMENTO
04	122	0025	2.024	Manutenção das Atividades Adm. da Sec. de Infraestrutura e Desenv. Urbano 1	1001	150000000	3.3.90.39.00	3.3.90.39.05

NOME

**Observações:**

Pacajus, 03 de Abril de 2024

JONATHAS JACQUES RODRIGUES FERREIRA

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SIDU**

Esse documento objetiva analisar a viabilidade da contratação pretendida, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência, de forma a melhor atender às necessidades desta unidade administrativa.

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA, NO ÂMBITO DO PRODUTO CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS, PARA O EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DA CRECHE C.E.I. FRANCISCO JOSE AMARAL SONHO MEU, NO MUNICÍPIO DE PACAJUS NO BAIRRO BURITI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO/SIDU DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS /CE

#### Problema a ser resolvido:

A prestação de serviços de acompanhamento de obra no âmbito do programa Caixa Políticas Públicas para a construção da creche C.E.I. Francisco Jose Amaral Sonho Meu, no município de Pacajus, é um problema que precisa ser resolvido urgentemente pela Prefeitura Municipal. A falta de acompanhamento adequado pode resultar em atrasos, desperdício de recursos públicos e até mesmo em obras mal executadas. Além disso, a construção de creches é fundamental para atender a demanda da população por educação infantil de qualidade, o que torna esse serviço ainda mais prioritário. Portanto, é essencial que a Prefeitura se empenhe em contratar profissionais qualificados para garantir o sucesso dessa obra e proporcionar um ambiente adequado para o desenvolvimento das crianças do município.

#### Melhor solução para resolver o problema:

A melhor solução para resolver o problema da prestação de serviços de acompanhamento de obra para o empreendimento da construção da creche C.E.I. Francisco José Amaral Sonho Meu, no município de Pacajus, é realizar um processo de licitação transparente e criterioso para contratar uma empresa especializada em gerenciamento de projetos e obras. Essa empresa deve possuir experiência comprovada na área, equipe técnica qualificada, e capacidade de cumprir prazos e orçamentos estabelecidos. Além disso, é fundamental que a Prefeitura Municipal de Pacajus estabeleça um contrato claro e detalhado, com metas e responsabilidades bem definidas, para garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados. A fiscalização do andamento da obra também deve ser rigorosa, com relatórios periódicos e visitas in loco para assegurar o cumprimento do projeto. Por fim, a transparência e a comunicação constante entre a empresa contratada, a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e a comunidade local são essenciais para o sucesso do empreendimento. Dessa forma, será possível garantir a realização da obra dentro dos padrões de qualidade exigidos, de acordo com as políticas públicas estabelecidas, e atender às necessidades da população de Pacajus.

#### Descrição de toda a solução (objeto):

A prefeitura municipal de Pacajus enfrenta um problema crítico no acompanhamento das obras de construção de creches no município. Atualmente o município conta com muitas obras em execução, sendo todas fiscalizadas pela secretaria de infraestrutura e desenvolvimento urbano. O serviço de acompanhamento de obra visa verificar a evolução física da obra, verificando a compatibilidade da evolução do empreendimento com o projeto contratado, por meio de constatação visual realizada em marcos contratuais estabelecidos. A falta de um serviço eficiente de monitoramento e supervisão das obras resulta em atrasos significativos, aumento nos custos e, consequentemente, na entrega de creches à comunidade. Este problema afeta diretamente as crianças e suas famílias, que ficam sem acesso a uma infraestrutura educacional adequada. Além disso, compromete a qualidade do ensino e o desenvolvimento das crianças, impactando negativamente no futuro do município. Portanto, é imprescindível implementar um sistema de acompanhamento eficaz que garanta a conclusão das obras dentro do prazo e dentro do orçamento previsto, proporcionando assim, um melhor atendimento à população e assegurando um futuro mais promissor para as crianças de Pacajus.

#### Requisitos da contratação:

## 1. NATUREZA DA OPERAÇÃO:

1.1 Trata-se de uma contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual conforme, (art. 74, III da Lei nº 14.133/2021)

## 2. DURAÇÃO DO CONTRATO:

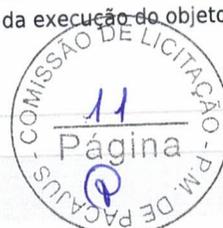
2.1 O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 06 (SEIS) MESES, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

3.1 Manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos e profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, sendo responsável pela reciclagem/capacitação e atualização quando for o caso;

3.1.1 A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico/profissional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico/profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

3.2 Orientar sobre o cumprimento das normas de segurança do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da execução do objeto contratual, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;



## Levantamento de mercado:

O levantamento de mercado para a prestação de serviços de acompanhamento de obra, no âmbito do produto Caixa Políticas Públicas, para o empreendimento Construção da Creche C.E.I. Francisco José Amaral Sonho Meu, no município de Pacajus no bairro Buriti, é essencial para garantir a qualidade e eficiência na execução desse projeto. Por meio do levantamento de mercado, a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano/SIDU da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE poderá identificar as empresas mais capacitadas e com experiência na área, garantindo assim um acompanhamento adequado da obra e o cumprimento dos prazos estabelecidos. Além disso, a pesquisa de mercado permitirá a obtenção de melhores preços e condições de contratação, contribuindo para a economia de recursos públicos. Dessa forma, o levantamento de mercado é uma ferramenta fundamental para o sucesso desse importante projeto de infraestrutura urbana.

## Justificativa técnica e Econômica:

## Justificativa do parcelamento ou não parcelamento:

A Justificativa para o parcelamento do pagamento dos serviços de acompanhamento de obra, no âmbito do Produto Caixa Políticas Públicas, para o empreendimento de construção da creche C.E.I. Francisco José Amaral Sonho Meu, no bairro Buriti, em Pacajus, é essencial para garantir a continuidade e qualidade da prestação do serviço. O parcelamento possibilita que a prefeitura possa efetuar o pagamento de forma mais adequada às suas condições financeiras, evitando comprometer o orçamento municipal. Além disso, o parcelamento também pode facilitar a negociação com a empresa prestadora dos serviços, garantindo a execução do projeto dentro do prazo estabelecido. Por outro lado, a opção pelo pagamento integral sem parcelamento pode proporcionar descontos e vantagens financeiras, mas deve ser analisada de acordo com a capacidade financeira do município e a necessidade de otimização dos recursos públicos. Em resumo, a decisão entre o parcelamento ou não parcelamento deve ser tomada levando em consideração a sustentabilidade financeira do projeto e o interesse público na conclusão da creche no prazo e com qualidade. Optou-se pelo não parcelamento.

## Resultados esperados:

No contexto do projeto de construção da creche C.E.I. Francisco José Amaral Sonho Meu, no município de Pacajus, é fundamental a contratação de serviços de acompanhamento de obra, visando garantir que a execução do empreendimento seja realizada de forma eficiente, dentro do prazo estabelecido e com a qualidade necessária para atender às demandas da comunidade. Espera-se que, por meio do acompanhamento de obra, seja possível monitorar o andamento dos trabalhos, identificar eventuais problemas e desafios, e adotar as medidas necessárias para garantir o bom andamento da construção. Além disso, a presença de profissionais especializados nessa atividade contribuirá para a fiscalização dos recursos públicos investidos no projeto, promovendo a transparência e a efetividade na gestão dos recursos municipais. Dessa forma, espera-se que a contratação dos serviços de acompanhamento de obra proporcione um melhor controle do processo construtivo, contribuindo para a entrega da creche dentro dos padrões de qualidade exigidos, atendendo, assim, às necessidades da comunidade e promovendo o desenvolvimento urbano e social do município de Pacajus.

## Providências adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

Antes de firmar o contrato para a prestação de serviços de acompanhamento de obra para a construção da creche C.E.I. Francisco José Amaral Sonho Meu, a Administração da Prefeitura Municipal de Pacajus adotou diversas providências. Primeiramente, realizou um processo de licitação transparente e de acordo com a legislação vigente, garantindo a escolha da empresa mais qualificada para o serviço. Em seguida, foram efetuadas análises criteriosas dos projetos e orçamentos apresentados, a fim de assegurar a viabilidade técnica e financeira da obra. Além disso, foram estabelecidos os prazos, metas e responsabilidades de cada parte envolvida no contrato, visando um acompanhamento eficiente e eficaz durante todas as etapas da construção. Por fim, foram firmados termos de compromisso e garantias contratuais para assegurar a execução adequada do serviço, bem como a qualidade e a entrega dentro do prazo estipulado. Todas essas medidas foram adotadas com o objetivo de garantir o sucesso e a eficiência do empreendimento, atendendo às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano/SIDU da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, e beneficiando a comunidade do Bairro Buriti.

**Contratações correlatas/independentes ao Objeto:**

NÃO SE APLICA



**Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

A prestação de serviços de acompanhamento de obra para a construção da creche C.E.I. Francisco José Amaral Sonho Meu, no município de Pacajus, pode gerar possíveis impactos ambientais, como a geração de resíduos de construção civil, emissão de poluentes atmosféricos e degradação do solo. Para mitigar esses impactos, a Prefeitura Municipal de Pacajus adotou medidas como a correta destinação dos resíduos, a utilização de materiais sustentáveis na construção, a implementação de programas de reciclagem e reutilização de materiais, o controle da emissão de poluentes e a proteção da flora e fauna local. Além disso, é fundamental realizar um estudo de impacto ambiental e implementar um plano de gerenciamento ambiental durante todas as fases da obra, garantindo a sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais.

Criado por MARIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS em 04/04/2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SIDU

Nº 10750-2024

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Nº: 2024.04.04.001 - SIDU

#### 1. INTRODUÇÃO

##### 1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 052/2023 de 06 de julho de 2023.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição dos Lotes/Itens e especificações dos produtos;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e
- III) Estudo Técnico Preliminar - ETP.

#### 2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

##### 2.1. Órgão(s) Interessado(s):

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SIDU

##### 2.2. Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA, NO AMBITO DO PRODUTO CAIXA POLITICAS PUBLICAS, PARA O EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DA CRECHE C.E.I. FRANCISCO JOSE AMARAL SONHO MEU, NO MUNICIPIO DE PACAJUS NO BAIRRO BURITI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO/SIDU DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS /CE

##### 2.3. Justificativa:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

É imperiosa a necessidade da prestação desses serviços, por se tratar de obras de valor elevado de execução, vale ressaltar que a obra( construção da creche C.E.I. FRANCISCO JOSE AMARAL - SONHO MEU),é um investimento no valor de R\$ 949.209,28 (novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e nove reais e vinte e oito centavos). Deve -se frisar também o reduzido corpo tecnico de profissionais especializados na fiscalização e acompanhamento de obras, atualmente lotados na secretaria de infraestrutura e desenvolvimento urbano do municipio de Pacajus, bem como o aumento significativo do numero de obras que estão em andamento e que serão realizadas.

Atualmente o municipio conta com muitas obras em execução, sendo todas fiscalizadas pela secretaria de infraestrutura e desenvolvimento urbano.

O serviço de acompanhamento de obra visa verificar a evolução física da obra, verificando a compatibilidade da evolução física do empreendimento com o projeto contratado, por meio de constatação visual realizada em marcos contratuais estabelecidos.

**2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:** não se aplica

**2.5. DA MODALIDADE:** Este processo será realizado através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CLASSIFICAÇÃO ECON.	SUBELEMENTO
04	122	0025	2.024	Manutenção das Atividades Adm. da Sec. de Infraestrutura e Desenv. Urbano 1	1001	150000000	3.3.90.39.00	3.3.90.39.05

#### 3.2. Valor global estimado:

R\$ 50.329,26 (cinquenta mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos)

### 4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

#### 4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

### 4.7. Garantia da contratação:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

## 5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA/FORNECIMENTO

### 5.1. Local de entrega do Objeto

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar do recebimento da **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO**.

5.1.2. Os serviços ser prestados no(a) nos locais determinados pela CONTRATANTE.

5.2. Forma de entrega, acompanhamento e fiscalização da entrega

5.2.1. O fornecimento dos serviços será de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas de **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO**, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de itens a serem entregues.

5.2.2. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

### 6. Forma de pagamento

6.1. O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

6.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

- União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c)** Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
  - d)** Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
  - e)** Prova de Regularidade relativa ao FGTS;

f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

6.2.1. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.2. A Administração deverá realizar consulta para:

6.2.3.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.2.3.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao MUNICIPIO DE PACAJUS.

6.2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

### 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por **06 (SEIS) MESES**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

#### 8.1. Da forma de apresentação das propostas

8.1.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, marca, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento.

8.1.2. A licitante deverá garantir a entrega dos itens sem qualquer defeito de fabricação, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os itens devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

8.1.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

#### 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

Administração.

9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

tal, conforme o caso.

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Nº. 14.133.**

**10.2. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:**

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

10.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

10.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

### **10.3. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:**

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

- transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
  - j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  - k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
  - l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
  - m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
  - n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
  - o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
  - p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
  - q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
  - r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
  - s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
  - t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
  - u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
  - v) Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de PACAJUS/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

- w) Entregar os itens licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- x) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
- aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de PACAJUS/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- bb) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

### **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

#### **11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:**

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b.4) deixar de apresentar amostra;
- b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

- retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - f) fraudar a licitação;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

### **11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **13. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

10.8. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

03 de Abril de 2024

JONATHAS JACQUES RODRIGUES FERREIRA

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SIDU**

**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

### ANEXO I

#### 1. DOS ITENS/LOTES:

1.1. **Justificativa quanto ao quantitativo:** A definição dos quantitativos deu-se em consonância com as necessidades das possíveis contratação prospectadas a longo prazo de vigência contratual, estipuladas por este(s) órgãos(s).

1.2. Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de proposta de preços constam do Anexo I deste Projeto Básico/Termo de Referência.

#### A) DOS QUANTITATIVOS TOTAIS DA LICITAÇÃO

##### DOS ITENS:

Nº	NOME DO ITEM	UNIDADE	QTD	VALOR	VAL. TOTAL	Nº LOTE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA, NO AMBITO DO PRODUTO CAIXA POLITICAS PUBLICAS, CONFORME DETALHADO NOS ANEXOS I DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E ANEXO II DETALHAMENTO DOS PREÇOS PARA O EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DA CRECHE C.E.I. FRANCISCO JOSE AMARAL - SONHO MEU, NO MUNICIPIO DE PACAJUS NO BAIRRO BURITI	Serviço	1	50.329,26	50.329,26	

**R\$ 50.329,26 (cinquenta mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



### ANEXO II RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

#### a. **Habilitação jurídica**

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

a.1. não se aplica

a.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

a.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

a.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

a.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.9. não se aplica

a.10. não se aplica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

a.11. não se aplica

**Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

### **b. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).

b.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **c. Qualificação Econômico-Financeira**

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

c.4. não se aplica

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **d. Qualificação Técnica**

d.1. não se aplica

d.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

### **JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

### AUTORIZAÇÃO

PACAJUS/CE, 04 de Abril de 2024.

**DE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SIDU

**PARA:** LÉA MERCIA MOURA LOURENÇO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE N°

Senhora Agente de Contratação, Vimos através do presente, Autorizar Vossa Senhoria a realizar Processo Administrativo, na modalidade INEXIGIBILIDADE, voltado para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA, NO AMBITO DO PRODUTO CAIXA POLITICAS PUBLICAS, PARA O EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DA CRECHE C.E.I. FRANCISCO JOSE AMARAL SONHO MEU, NO MUNICIPIO DE PACAJUS NO BAIRRO BURITI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO/SIDU DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS /CE**, conforme especificações constantes no Edital/Aviso de INEXIGIBILIDADE eletrônica e no Termo de Referência e demais anexos..

Pelo exposto, no uso das atribuições que me foram delegadas, APROVO e AUTORIZO a realização do procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação, na forma eletrônica, nos termos solicitados.

Ao Agente de Contratações para as providências cabíveis.

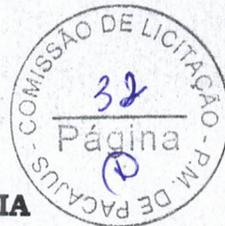
Atenciosamente,

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração

JONATHAS JACQUES RODRIGUES FERREIRA

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SIDU**

**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**



## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento ao disposto no art. 72, IV, da Lei 14.133/2021 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, para efeito da realização do Processo de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA, NO ÂMBITO DO PRODUTO CAIXA POLITICAS PUBLICAS, PARA O EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DA CRECHE C.E.I. FRANCISCO JOSÉ AMARAL SONHO MEU, NO MUNICÍPIO DE PACAJUS NO BAIRRO BURITI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO/SIDU DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS /CE, declaramos para os devidos fins, que a despesa tem adequação Orçamentária e Financeira Anual - Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PRA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo constatada a existência de Dotação Orçamentária abaixo discriminada.

Recurso Orçamentário: 1500000000

Dotação Orçamentaria: 04.122.0025.2.024.1001

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – 33.90.39.05

Pacajus/CE, 05 de abril de 2024.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SIDU

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.11.003-INEX**

A Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SIDU, do Município de Pacajus/CE, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA, NO ÂMBITO DO PRODUTO CAIXA POLITICAS PUBLICAS, PARA O EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DA CRECHE C.E.I. FRANCISCO JOSÉ AMARAL SONHO MEU, NO MUNICÍPIO DE PACAJUS NO BAIRRO BURITI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO/SIDU DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS /CE**, conforme especificações constantes do documentos que compõem este processo.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Antemão, cumpre elucidar que, o conceito de singularidade não está vinculado a ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 74, inciso III, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21, entendemos não existir um serviço que possa ser prestado apenas com exclusividade por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Em segundo lugar, porque singularidade significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Neste sentido dispõe o art. 74, inciso III, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*[...]*

*d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

Nesse sentido é que se preceitua que a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, atendeu os requisitos preconizados na legislação conforme fundamento retromencionado, uma vez que o serviço a ser prestado pela referida empresa, no âmbito do Direito Público, é de natureza singular. Ademais, a sua notória especialização é patente face a exuberância dos trabalhos executados pelos integrantes de seu corpo técnico.

Desta forma, quis o legislador estabelecer como necessária e suficiente, à inexigibilidade de licitação, além da inviabilidade da competição, a reunião destes requisitos. Por um lado, a singularidade do objeto, por outro, a notória especialização do futuro prestador do serviço.

### DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a razão da escolha da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04 deve-se ao fato de sua experiência técnica profissional no desempenho de suas atividades junto a vários órgãos da Administração Pública, entre outros, não se podendo olvidar, ademais, tratar-se de empresa cujo quadro técnico tem vasto conhecimento dos problemas existentes no âmbito de Administrações públicas, ainda, por ser a entidade executora do programa Caixa Políticas Públicas, a qual visa o desenvolvimento de apões e serviços técnicos altamente especializados a este fim, tais como o efetivo e qualitativo acompanhamento de obras.

Destaca-se ainda que, é imperiosa a necessidade da prestação desses serviços, por se tratar de obra de elevado valor de execução.

Deve-se frisar que, também o reduzido corpo técnico de profissionais qualificados na fiscalização e acompanhamento de obras atualmente lotados na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Pacajus, bem como o aumento significativo do número de obras que estão em andamento e que serão realizadas.

Atualmente o Município de Pacajus conta com muitas obras ativas, em execução, como faz prova no portal de transparência de obras públicas desta municipalidade, sendo todas fiscalizadas por esta Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento

Urbano, o que acaba por sobrecarregar o trabalho dos fiscais de obras, tendo em vista que os mesmos são responsáveis por várias atribuições, desde a elaboração de projetos e orçamentos de novas obras, bem como pela fiscalização das obras em andamento de todas as secretarias do Município de Pacajus, uma vez que terão inúmeros benefícios à população local e ainda das obras de manutenção predial preventiva e corretiva dos imóveis já existentes e pertencentes ao Poder Público Municipal.

Assim, pelas razões acima expostas e com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, no parecer jurídico da lavra da nossa assessoria, bem como em toda a documentação técnica e probatória que compõem estes autos, resta devidamente justificada a referida contratação.

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/21)**

Tem-se como fundamento o preço apresentado, destarte ser compatível com os valores de mercado, comprovando ser mais vantajoso para a Administração Pública. O valor total da Contratação importa no valor global de R\$ 50.329,26 (cinquenta mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos).

Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal e praticados em outros Municípios de porte semelhante para o objeto em questão, e, portanto, justificam o preço contratado.

PACAJUS-CE 11 DE ABRIL DE 2024.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SIDU

## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Senhor BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO, SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo o mais que consta do presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2024.04.11.003-INEX**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133/21, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA, NO AMBITO DO PRODUTO CAIXA POLITICAS PUBLICAS, PARA O EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DA CRECHE C.E.I. FRANCISCO JOSE AMARAL SONHO MEU, NO MUNICIPIO DE PACAJUS NO BAIRRO BURITI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO/SIDU DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS /CE**, tendo como contratada o CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, **CNPJ DA EMPRESA:** 00.360.305/0001-04, endereço: Brasília - DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, no valor total de R\$ 50.329,26 (cinquenta mil, trezentos e vinte e nove reais e seis centavos), vigência de 12 meses a contar da assinatura de todas as partes, despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal da - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SIDU, classificados sob os códigos: **Dotação Orçamentária:** 04.122.0025.2.024 - **Unidade Orçamentária:** 1001 - Manutenção das Atividades Adm. da Sec. de Infraestrutura e Desenv. Urbano - **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00; **Sub Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.05; **Fonte de Recursos:** 1500000000. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

PACAJUS-CE 12 DE ABRIL DE 2024.

---

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SIDU

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Senhor BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO, SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo o mais que consta do presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2024.04.11.003-INEX**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133/21, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA, NO AMBITO DO PRODUTO CAIXA POLITICAS PUBLICAS, PARA O EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DA CRECHE C.E.I. FRANCISCO JOSE AMARAL SONHO MEU, NO MUNICIPIO DE PACAJUS NO BAIRRO BURITI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO/SIDU DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS /CE**, tendo como contratada o CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, **CNPJ DA EMPRESA:** 00.360.305/0001-04, endereço: Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, no valor total de R\$ 50.329,26 (cinquenta mil, trezentos e vinte e nove reais e seis centavos), vigência de 12 meses a contar da assinatura de todas as partes, despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal da – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – SIDU, classificados sob os códigos: **Dotação Orçamentária:** 04.122.0025.2.024 – **Unidade Orçamentária:** 1001 – Manutenção das Atividades Adm. da Sec. de Infraestrutura e Desenv. Urbano - **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00; **Sub Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.05; **Fonte de Recursos:** 1500000000.

PACAJUS-CE 12 DE ABRIL DE 2024.

---

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SIDU